

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental****Processo nº 1370.01.0035853/2020-11**

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2020.

**Procedência: Despacho nº 183/2020/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA****Destinatário(s): Verônica Maria Ramos do Nascimento França****Assunto:** Papeleta de arquivamento Condapav**DESPACHO**

Prezada Verônica,

O empreendimento Usina de triagem e compostagem da Condapav - Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião do Alto Paraopeba e Vertentes, formalizou em 06 de maio de 2020 nesta superintendência, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 1646/2020, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, para exercer a atividade de “Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”, código E-03-07-9, com quantidade operada de 4,5 t/dia e “Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos”, código E-03-07-8, com quantidade operada de 3,0 t/dia.

Este empreendimento obteve Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 776/2015 em 26/02/2015, com vencimento em 26/02/2019, por meio do processo administrativo nº 02128/2006/002/2015, para a atividade de “Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos”, código E-03-07-7, segundo a DN 74/2004.

No âmbito da análise do processo de licenciamento, foram verificadas insuficiências nas informações prestadas pelo empreendedor. Dessa forma, foi solicitado no dia 21 de agosto de 2020, através do sistema SLA, as seguintes informações complementares, com o intuito de sanar estas insuficiências:

- Uma vez que o empreendimento se encontra em Área de Segurança Aeroportuária (ASA) e considerando as orientações do Ofício 177/DOP-AGRF/4711 do Comando da Aeronáutica - Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos:
1. Apresentar lista de aeródromo em cuja a ASA o empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado), e em caso de aeródromo público se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano. A lista de aeródromos, sua localização (coordenadas geográficas) e classificação (público ou privado) estão disponíveis no link: <https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/cadastro-de-aerodromos-civis>. A informação sobre movimento de aeródromo publico superior a 1.150 movimentos ou voo regular está disponível no site da CENIPA.

2. Compromisso formal, conforme modelo, assinado por representante legal e por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.
- Enviar o polígono da reserva legal do empreendimento, no formato kml.
  - Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART atual, assinada e com especial do serviço prestado, do responsável pela elaboração do Relatório Ambiental Simplificado - RAS.
  - Informar qual a destinação final dos efluentes líquidos após passagem pela fosse séptica.
  - Esclarecer sobre a produção de chorume no empreendimento, uma vez que esse efluente é inerente do processo produtivo, informando as medidas de controle para esse impacto.
  - Apresentar o item 5.4 do RAS preenchido, informando sobre a geração de resíduos e rejeitos do próprio empreendimento com por exemplo os gerados por funcionários e colaboradores.
  - Apresentar o programa de monitoramento da qualidade das águas subterrânea conforme informado no item 5.8.2 do RAS.

No dia 25 de agosto de 2020, o empreendedor formalizou no sistema SLA as respostas aos questionamentos.

Quanto à localização do empreendimento em Área de Segurança Aeroportuárias - ASA, foi informado que: "*O empreendimento citado não se encontra em Área de Segurança Aeroportuária (ASA). Conforme indicado no polígono sua localização real.*" Contudo, em consulta ao sistema IDE-Sisema é possível observar que o empreendimento se encontra em ASA. Dessa forma, por se tratar de atividade atrativa de espécies-problema para a aviação, o empreendedor deve enviar, junto aos autos do processo, o compromisso formal por meio do qual obriga-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar este possível impacto. Devido à resposta do empreendedor a este questionamento, este item foi considerado não atendido, não sendo suficiente para a avaliação conclusiva do processo.

Quanto às solicitação do polígono da Reserva Legal do imóvel onde se encontra instalado o empreendimento, foi informado pelo empreendedor que: "*O empreendimento não possui reserva legal.*" Contudo, segundo o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3120409-1991.05F7.210B.482A.B875.6B9C.5E8A.FC8C, o imóvel possui 1,0 ha de reserva legal. Dessa forma, haja vista a resposta apresentada pelo empreendedor, este item foi considerado não atendido, não sendo suficiente para a avaliação conclusiva.

Com relação à apresentação da ART devidamente assinada e com a especificação do serviço prestado pelo profissional responsável pelo empreendimento, foi apresentado o mesmo documento presente nos autos do processo. A ART apresentada não está devidamente assinada e não apresenta a especificação do serviço realizado pelo profissional. Dessa forma, este item não foi atendido.

Quando questionado a respeito da destinação final dos efluentes líquidos após passagem pela fosse séptica, o empreendedor informou que: "*Não haverá geração de Chorume uma vez que só será feita a triagem*". Dessa forma, entende-se que a resposta apresentada não esclarece a informação solicitada.

Com relação à produção de chorume no empreendimento, foi informado que: "*A produção será mínima, uma vez que só será feita a triagem. mas no caso de haver serão feitas medições e análises periódicas.*" Contudo, no relatório fotográfico apresentado foi informado que o empreendimento possui pátio de compostagem. Dessa forma, não foram apresentadas medidas de controle e destinação final para o chorume que possa vir a ser gerado na realização da atividade.

Conforme informado no RAS pelo empreendedor, o empreendimento realiza programa de monitoramento da qualidade das águas subterrânea. Dessa forma, foi solicitado ao empreendedor esclarecimentos a respeito do programa. Em resposta, foi anexado um documento com as análises de água no ponto de saída da água do poço realizada em 11/12/2019. Contudo, não foi apresentado o programa de monitoramento como solicitado, não sendo esclarecida essa questão.

Conforme Instrução de serviço Sisema 06/2019, que trata dos procedimentos para análise, acompanhamento e conclusão, no âmbito interno do Sisema, das solicitações de licenciamento ambiental realizadas por meio do novo Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais, “Ainda, quantos aos documentos e informações de cunho técnico, cuja suficiência de conteúdo é avaliada durante a análise do processo administrativo, há possibilidade de solicitação de informações complementares conforme mencionado no item anterior. Diferentemente da hipótese de sugestão para o indeferimento, porém, o arquivamento deverá ser sugerido quando as informações complementares não forem entregues ou, se entregues, de forma parcial, não sendo suficientes para a avaliação conclusiva, negativa ou positiva, do processo administrativo em questão.”

Deste modo, considerando que o empreendimento se encontra em Área de Segurança Aeroportuárias - ASA e que não foi apresentado o compromisso formal com as medidas mitigadoras para atração de espécies-problema para aviação, a não apresentação do polígono de reserva legal para comprovação do estado de conservação e localização da mesma pelo órgão licenciador, a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART sem assinatura e sem especificação do serviço realizado pelo profissional, o não esclarecimento sobre destinação final dos efluentes líquidos após passagem pela fosse séptica, bem como, a não apresentação de medidas de controle e destinação final para o chorume que possa ser gerado e o não esclarecimento sobre o programa de monitoramento, sugere-se o arquivamento do processo SLA nº 1646/2020 do empreendimento Usina de triagem e compostagem da Condapav - Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião do Alto Paraopeba e Vertentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia de Paula Andrade, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 28/08/2020, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor (a)**, em 28/08/2020, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 18779966 e o código CRC 002F1AED.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

### Parecer nº 16/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP/2020

#### PROCESSO Nº 1370.01.0035853/2020-11

Senhora Superintendente,

Considerando que o empreendedor formalizou, no dia 06/05/2020, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 1646/2020, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, para regularizar a atividade de “unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”, código E-03-07-9, e “estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos”, código E-03-07-8, DN n. 21/2017;

Considerando que no dia 21/08/2020, através do SLA, foi solicitada informação complementar ao empreendedor para continuidade da análise do processo;

Considerando que, conforme consta no Despacho nº 183/2020/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA, no dia 25/08/2020, foram apresentadas as informações, contudo, de modo insuficiente, a saber:

*“Deste modo, considerando que o empreendimento se encontra em Área de Segurança Aeroportuárias - ASA e que não foi apresentado o compromisso formal com as medidas mitigadoras para atração de espécies-problema para aviação, a não apresentação do polígono de reserva legal para comprovação do estado de conservação e localização da mesma pelo órgão licenciador, a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART sem assinatura e sem especificação do serviço realizado pelo profissional, o não esclarecimento sobre destinação final dos efluentes líquidos após passagem pela fosse séptica, bem como, a não apresentação de medidas de controle e destinação final para o chorume que possa ser gerado e o não esclarecimento sobre o programa de monitoramento...”*

Considerando o despacho supracitado sugerindo o arquivamento do n. 1646/2020, do empreendimento Usina de Triagem e Compostagem da CONDAPAV - Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião do Alto Paraopeba e Vertentes pelos fatos expostos;

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei nº. 14.184, de 31.01.2002);

Recomendamos o arquivamento do processo de licenciamento ambiental n. 1646/2020 do empreendimento Usina de Triagem e Compostagem da CONDAPAV - Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião do Alto Paraopeba e Vertentes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Izabel Leite Duarte, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2020, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)

Documento assinado eletronicamente por **Veronica Maria Ramos do Nascimento Franco, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2020, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**18792431** e o código CRC **080B36A3**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0035853/2020-11

SEI nº 18792431

Criado por [04487173604](#), versão 3 por [04487173604](#) em 28/08/2020 15:06:03.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. Decisão Administrativa Arquivamento/2020

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2020.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM CM Metropolitana, no uso de suas atribuições legais, decide:

Considerando que o empreendedor formalizou no dia 06/05/2020, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 1646/2020, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, para regularizar a atividade de “unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”, código E-03-07-9, e “estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos”, código E-03-07-8, DN n. 21/2017;

Considerando que no dia 21/08/2020, através do SLA, foi solicitada informação complementar ao empreendedor para continuidade da análise do processo;

Considerando que, conforme consta no Despacho nº 183/2020/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA, no dia 25/08/2020, foram apresentadas as informações, contudo, de modo insuficiente, a saber:

*“Deste modo, considerando que o empreendimento se encontra em Área de Segurança Aeroportuárias - ASA e que não foi apresentado o compromisso formal com as medidas mitigadoras para atração de espécies-problema para aviação, a não apresentação do polígono de reserva legal para comprovação do estado de conservação e localização da mesma pelo órgão licenciador, a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART sem assinatura e sem especificação do serviço realizado pelo profissional, o não esclarecimento sobre destinação final dos esfluentes líquidos após passagem pela fosse séptica, bem como, a não apresentação de medidas de controle e destinação final para o chorume que possa ser gerado e o não esclarecimento sobre o programa de monitoramento...”*

Considerando o despacho supracitado sugerindo o arquivamento do processo de licenciamento ambiental de n. 1646/2020, do empreendimento Usina de Triagem e Compostagem da CONDAPAV - Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião do Alto Paraopeba e Vertentes pelos fatos expostos;

Considerando o Parecer nº 16/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP/2020 recomendando o arquivamento do processo pelos fatos exposto;

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o arquivamento do processo de licenciamento ambiental n. 1646/2020 do empreendimento Usina de Triagem e Compostagem da CONDAPAV - Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião do Alto Paraopeba e Vertentes.

Publique-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Gomes Barbosa, Superintendente**, em 28/08/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 18792924 e o código CRC **3F0C243B**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0035853/2020-11

SEI nº 18792924

Criado por [04487173604](#), versão 2 por [04487173604](#) em 28/08/2020 15:10:30.